PROCESSO Nº	:	**56936/2014 (AUTOS DIGITAIS)**
ASSUNTO	:	**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO 150/2013-TP - PROCESSO ORIGEM Nº 12743-4/2012**
UNIDADE GESTORA	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ**
INTERESSADOS	:	**CARLOS BRITO DE LIMA FLÁVIO DONIZETE GARCIA GENIUS PUBLICIDADE GANZÁ PROPAGANDA COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM**

DILIGÊNCIA/MPC: 201/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIAS

a fim de resguardar a regular tramitação do processo em epígrafe:

2. Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Controle Interno, em cumprimento a determinação expedida no Acórdão nº 150/2013-TP (Processo nº 12743-4/2012), com a finalidade de apurar supostas impropriedades no superfaturamento no montante de R$ 89.940,00 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais) e R$ 181.660,00 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), provenientes da

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 724VS.

divulgação de banners em sites locais e o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) na divulgação de publicidade na revista Camalote pela Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá.

3. Após serem devidamente notificados, os Srs. Carlos Brito de Lima e Flávio Donizete Garcia (gestores) da Secretária Municipal de Comunicação de Cuiabá, apresentaram suas defesas apartadamente conforme (doc. dig. nº 100414/2015) e (doc. dig. nº114244/2015), e os Srs. Glauber L. Gomide – Company Comunicação, Luiz G. Rodrigues Junior – Genius Publicidade e Ganzá Propaganda LTDA., fizeram a juntada de suas defesas, conjuntamente nos documentos digitais n. 95768/2015.

4. Por fim, os autos retornaram a Secex para o pronunciamento conclusivo, a qual posicionou-se pelo saneamento do valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), pago pela divulgação de publicidade na revista Camalote e pela manutenção da impropriedade no que tange suposto superfaturamento no montante de R$ 89.940,00 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais) e R$ 181.660,00 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), provenientes da divulgação de banners em sites locais, sendo que os valores devem ser ressarcidos pela ausência de apresentação de documentos hábeis.

5. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

6. Na medida em que se apresenta, este órgão ministerial entende que o processo não está maduro o suficiente para emissão de parecer conclusivo.

7. À primeira vista, pode-se perceber que o processo ainda não se encontra em condições para manifestação conclusiva deste *Parquet,* tampouco de julgamento, uma vez que o relatório conclusivo da equipe técnica só fez uma comparação de preços, sendo entre a Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá e a Câmara Municipal de Cuiabá, para contratação de banners em sites locais, deixando de comparar com outros órgãos públicos como por exemplo a Secretaria de Estado e Comunicação Social que reflete uma comparação mais adequada ao Ente hora analisado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 724VS.

8. Assim, faz-se necessário a complementação do relatório conclusivo para que sejam avaliados os valores contratados em outros órgãos municipais e estaduais, diante da complexidade de visualização em relação a Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá. Entretanto, se permanecer o dano e tendo esse aumentado, deverão os Srs. Carlos Brito de Lima e Flávio Donizete Garcia – gestores da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, Glauber L. Gomide – Company Comunicação, Luiz G. Rodrigues Junior – Genius Publicidade e Ganzá Propaganda LTDA., serem notificados para apresentarem novamente suas defesas, constitucionalmente garantida no art. 5°, inciso LV.

9. Ato seguinte, deverão ser notificados todos os responsáveis para apresentarem suas alegações finais, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, do RITCE/MT.

10. Nesse diapasão, com o fito de proporcionar o regular prosseguimento do processo, este Ministério Público de Contas converte o parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, a fim de que:

a) sejam os autos remetidos à apreciação da Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim, sendo posteriormente os autos remetidos a Equipe técnica para que possam ser avaliados os valores contratados em outros órgãos municipais e estaduais, diante da complexidade de visualização de valores em relação a Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, referente as impropriedades quanto aos pagamentos de divulgação de banners em sites locais no valor de R$ 89.940,00 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais) e R$ 181.660,00 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais);

b) após a operacionalização da presente diligência, tendo esta visualizado valor a maior, que notifiquem todos os responsáveis para apresentarem suas alegações finais, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, do RITCE/MT;

c) por fim, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 724VS.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 26 de outubro de 2015.

(assinatura digital)[1]

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral Substituto

(Em substituição ao Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho - Ato PGC n° 98/2015)

1Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 724VS.